



REQUERIMENTO Nº {documento_numero} /{documento_ano}

Passo Fundo, Capital Estadual e Nacional da Literatura, 26 de Outubro de 2021.

Ao Exmo.

Sr. Ver. RAFAEL COLUSSI

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Passo Fundo

O Vereador abaixo-firmado, no uso de suas atribuições e faculdades legais e regimentais, vem, até Vossa Excelência, apresentar o seguinte REQUERIMENTO, solicitando que o mesmo, depois de submetido à devida tramitação legal e regimental, seja enviado ao plenário.

REQUERIMENTO

Requer seja revista a decisão extraordinária que incidiu sobre o requerente, sujeitando-se novamente ao plenário a autorização de viagem para que os vereadores possam rever seu posicionamento, revogando sua decisão anterior.

JUSTIFICATIVA:

1. O requerente foi comunicado por essa Presidência de que, na Reunião Plenária Ordinária nº 51, de 21 de setembro de 2021, foi colocada em votação o requerimento nº 17/2021, deste vereador, referente à autorização para viagem a Porto Alegre entre os dias 9 e 10 do mês de setembro de 2021, cuja finalidade foi:

- a) Representar esta Câmara de Vereadores em Audiência Pública do Senado Federal sobre sanidade animal;
- b) Realizar reunião com a Ministra da Agricultura Teresa Cristina sobre o serviço de inspeção municipal e o Parque Tecnológico do Agronegócio; e,



- c) Representar esta Câmara de Vereadores na recepção ao Presidente da República, para tratar de tema referente à questão indígena.
2. A correspondência de Vossa Excelência comunica que a autorização foi rejeitada pelo plenário, com onze votos contrários, o que resulta na obrigação de devolver os valores referentes às diárias e demais despesas com o veículo da Câmara.
3. Com a devida vênia, este vereador acredita que os colegas procederam em engano ao desautorizar a viagem, pois tal fato nunca aconteceu na história deste legislativo, sendo corriqueiro em todas as sessões as autorizações de viagens, devidamente vinculadas ao exercício do mandato.
4. A viagem em questão se deu em representação da Câmara, sendo de conhecimento público e notório que este vereador e outros estão tratando da regularização das agroindústrias familiares dos municípios, motivo pelo qual se participou da audiência pública do Senado Federal que tratou do tema, bem como se fez reunião com o Secretário de Agricultura Familiar do Ministério da Agricultura e Pecuária, bem como com a própria Ministra da Agricultura, obtendo-se o apoio daquele órgão para auxiliar na regularização do SIM – Serviços de Inspeção Municipal.
5. Também se está tratando como representante desta Câmara, da criação do Parque Tecnológico do Agronegócio em Passo Fundo, tema também tratado com a Ministra Teresa Cristina, da Agricultura e Pecuária, recebendo o apoio daquela autoridade para tão importante iniciativa.
6. Não é novidade que há pedidos de demarcação indígena em área do município de Passo Fundo, tendo sido solicitada a destinação da Fazenda da Brigada Militar para esse fim. Tal tema foi objeto do encontro com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Jair Bolsonaro, como se tornou público e notório pela própria manifestação pública do senhor Presidente.
7. Assim, considerando que a viagem realizada esteve vinculada às finalidades da atividade de vereador, bem como o ordenador de despesas é o senhor Presidente da Câmara Municipal e o Diretor-Geral, não poderia o plenário desautorizar a *posteriori* a viagem, atribuindo ao próprio vereador as despesas necessárias para realização da atividade de representação legitimamente desempenhadas.
8. Aliás, a necessidade de autorização do plenário para a realização de viagem do vereador contraria o Princípio da Simetria, de obediência obrigatória ante o disposto no art. 8º da



Constituição Estadual, em interpretação conjunta com o artigo primeiro da Carta Estadual, como se pode ver:

Art. 1.º O Estado do Rio Grande do Sul, integrante com seus Municípios, de forma indissolúvel, da República Federativa do Brasil, proclama e adota, nos limites de sua autonomia e competência, os princípios fundamentais e os direitos individuais, coletivos, sociais e políticos universalmente consagrados e reconhecidos pela Constituição Federal a todas as pessoas no âmbito de seu território.

(...)

Art. 8.º O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por lei orgânica e pela legislação que adotar, **observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.** (grifou-se)

9. De fato, conforme Ato da Mesa nº 31/2012[1], na Câmara Federal a competência para autorização de viagem é do seu Presidente e a concessão de diárias é do Diretor-Geral, pois se tratam dos ordenadores das despesas e quem, em última análise, ficarão responsáveis pela correção delas. Trata-se de ato de cunho meramente administrativo. Do contrário, poderia haver controle político das atividades dos deputados, com risco de prejuízo à representação que estivesse em minoria, bastando que a maioria se articulasse para desautorizar as viagens dos representantes minoritários.

10. A devolução dos valores das diárias e despesas, na Câmara Federal, só ocorrerá se não realizada a viagem ou não utilizada a passagem aérea, conforme artigo 26 da norma mencionada.

11. Na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, a atribuição de autorização de viagem dos deputados estaduais caberá ao 1º Secretário, conforme Resolução de Mesa nº 695/2006[2], art. 2º, parágrafo segundo. A devolução será devida em caso de cancelamento da viagem.

12. Assim, a necessidade de autorização do plenário para a realização de viagem do vereador contraria o princípio da Simetria, de obediência obrigatória ante o disposto no art. 8º da Constituição Estadual, em interpretação conjunta com o artigo primeiro da Carta Estadual, como referido, criando-se controle político sobre atividade legítima dos vereadores.

13. Mencione-se que o requerente sequer solicitou diárias aos assessores que lhe acompanharam, responsabilizando-se pessoalmente pelas despesas daqueles. Diferentemente, vê-se que posteriormente ao fato, um dos que desautorizaram a viagem do requerente, o



vereador Altamir Silva dos Santos, teve viagem autorizada pelo plenário, com recebimento de diárias, inclusive com concessão aos seus assessores. Aliás, na mesma data em que foi desautorizada a viagem do requerente, o vereador GIORDANI KRUG teve autorizada viagem. O mesmo aconteceu posteriormente com o Vereador Tadeu Moraes dos Santos Trindade e com o vereador Luis Volmar Valendorf, também que se manifestaram contrários à autorização ao peticionante.

14. Assim, ante os argumentos expedidos, pede o requerente que seja revista a decisão extraordinária que incidiu sobre o requerente, sujeitando-se novamente ao plenário a autorização de viagem para que os vereadores possam rever seu posicionamento, revogando sua decisão anterior.

15. Pede-se também que, em obediência ao princípio da simetria federativa, seja inserida na revisão do Regimento Interno a retirada de necessidade de autorização do plenário para viagens dos vereadores, atribuindo-se tal tarefa meramente administrativa à Mesa Diretora, bem como a concessão de diárias ao Diretor-Geral da Casa Legislativa.

Nestes termos, pede deferimento.
Passo Fundo, 27 de outubro de 2021.

RODINEI CANDEIA
Vereador

[1] Disponível em <
<https://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/2012/atodamesa-31-3-abril-2012-612693-republ%20icacao-141145-cd-mesa.html%3>

[2] Disponível em <
<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/RSM%20695.pdf%3E%20>.



PASSO FUNDO

RUA DR. JOÃO FREITAS - 75
CEP: 99010005 - PASSO FUNDO
CNPJ: 04763273000149 -

Manifesto do Documento

Este documento foi Assinado Digitalmente com um certificado padrão ICP-BRASIL. Para confirmar sua integridade, basta informar a Chave de Autenticação no site: <https://cmpf.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/5D2BF86C>

REQUERIMENTO		Autenticação  5D2BF86C
Protocolo 006432 de 27/10/2021 15:57:26		
Documento	Processo	
000104 / 2021	-	

Relação de Assinaturas Digitais Presentes no Documento



Identificação RODINEI ESCOBAR XAVIER CANDEIA
CPF: 446***.***91
Assinado em: 27/10/2021 14:34:55



As Assinaturas Digitais acima identificadas, garantem a integridade e validade deste documento quanto aos atributos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira [ICP-Brasil], por meio de suas políticas, definido pelo padrão de Assinatura Digital CAAdES.

